

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Publicação
20/06/21
Página: 03

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2021

Projeto de autoria do Executivo Municipal

“Dá nova redação ao § 5º do artigo 137 e aos §§ 1º e 2º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.”.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 5º do artigo 137 e os §§ 1º e 2º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.

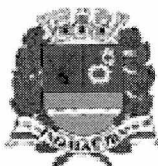
§ 5º A lei de que trata o § 4º disporá sobre a guarda permanente e a eliminação de documentos públicos.” (NR)

“Art. 179.

§ 1º Caberá à Administração pública a gestão da documentação governamental e de interesse público e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, bem como a promoção e proteção do patrimônio cultural, mediante a organização e manutenção do arquivo público municipal, a criação e manutenção de bibliotecas públicas e museus, e o tombamento de bens móveis e imóveis, na forma da lei.

§ 2º O tombamento para a preservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, documental, bibliográfico, museográfico, ecológico, ambiental ou referencial, será realizado com a participação do Conselho Municipal de Preservação, nos termos da lei.

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária

LUIS CARLOS CHIAPARINE
Vice-Presidente

OTHNIEL HARFUCH
2ª Secretário